

0402



ASSESSORIA DE IMPRENSA

O ESTADO DE S. PAULO

10 MAI 1996

## COMUNICAÇÃO

## Juristas criticam retransmissão da 'Voz do Brasil'

*Para Ives Gandra e Celso Bastos, obrigatoriedade é inconstitucional*

**A** obrigatoriedade de retransmissão da *Voz do Brasil* pelas rádios de todo o País é considerada inconstitucional pelos juristas Celso Bastos e Ives Gandra. "O artigo 220 da Constituição determina que a informação não pode sofrer nenhuma restrição", afirmou Gandra. "Mas além de ferir a liberdade de imprensa, a obrigatoriedade fere também o artigo 37, que não permite publicidade ou promoção de trabalhos e obras do governo", acrescentou ele. "A *Voz do Brasil* é uma promoção fantástica, até de coisas que estão em projeto."

Na opinião de Bastos, há uma "inadaptação do programa" com vários princípios previstos na Constituição. "O artigo 221 fixa como prioridade a regionalização de produção cultural, artística e jornalística", explicou. "A *Voz do Brasil* é uma voz única e não regional." Para Bastos, o programa também fere o pluralismo político. "No mínimo, teria de ser aberto um espaço com o mesmo tempo para a oposição", disse. "É o maior monopólio durante uma hora que se pode imaginar."

Bastos considera importante o trabalho de mobilização da sociedade. "A declaração de inconstitucionalidade deve vir antecedida de uma discussão da sociedade", afirmou. Ele lembrou que, quando foi criada, a *Voz do Brasil* tinha funções importantes. "Até mesmo informações para capitães de navios eram passadas pelo Ministério da Marinha", disse. "O argumento de atingir todos os pontos do País hoje é descabido com os serviços de rádio e satélite."

Para Gandra, a melhor maneira de tentar acabar com a obrigatoriedade é tentar negociar com o governo. "Pelo menos para que as rádios tenham a liberdade de colocar o programa no ar no horário que quiserem", afirmou. "Caso contrário, a melhor alternativa seria uma ação direta de inconstitucionalidade, que poderia ser proposta pelo procurador-geral da República com representação das emissoras ou por um órgão que representasse as emissoras nacionalmente." Segundo Gandra, cada emissora pode entrar com ação cautelar contra a obrigatoriedade.

*Stp 96*